

**PROCESSO:** 2025-41

**UNIDADE DEMANDANTE:** DITEC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de esclarecimento da empresa VSDATA.

## **DESPACHO Nº 1217/2025**

### **À CPL**

Em atenção ao Despacho nº 09/2025 da CPL [H10790], que solicita manifestação técnica quanto aos questionamentos apresentados pela empresa VSDATA [D14378], segue posicionamento desta Comissão de Planejamento:

#### **1. Quanto ao Questionamento 01:**

O entendimento da empresa VSDATA está correto, o pagamento referente ao item 1 do grupo único, descrito no item 3.3 do Edital nº 15/2025, será efetivado em parcela única à vista, contemplando o valor total do item.

#### **2. Quanto ao Questionamento 02:**

Não constatamos a divergência apontada pela VSDATA nos itens informados, a saber "1.4 e 2.1" do edital, os quais se quer constam no Edital. No Edital nº 15/2025, disponível no processo 2025-41, evento [H10151], no tópico 3. DO OBJETO, tanto o item 3.1 quanto no item 3.3, neste último que versa sobre a quantidade máxima de fornecimento, bem como, no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, registram de forma clara que os itens 2 e 3 do grupo único, devem ser contratados pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, compreendendo suporte e atualizações da solução. Portanto, o entendimento correto é o mesmo dos documentos já informados, onde a vigência dos itens supracitados será de 36 (trinta e seis) meses, desta forma, entendemos não ser necessária retificação no edital ou emissão de adendo.

#### **3. Quanto ao Questionamento 03:**

Acolhemos a sugestão apresentada. A utilização das ferramentas oficiais do fabricante como canal de atendimento é plenamente aceitável, desde que a empresa contratada se responsabilize por repassar à CONTRATANTE todos os dados necessários para abertura e acompanhamento dos chamados, como contatos telefônicos (fixo/0800), e-mails e portal da fabricante. Tal procedimento não exime a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

#### 4. Quanto ao Questionamento 04:

No tocante ao item 9.20.5.1, concordamos com o argumento apresentado. Trata-se de contratação de **licenças de software**, não se aplicando, portanto, exigência de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, documento normalmente relacionado a obras ou serviços de engenharia. Diante disso, acolhemos o pedido e recomendamos a **supressão do referido item do edital**, de forma a evitar exigências desproporcionais ou incompatíveis com a natureza do objeto contratado.

Nestes termos, encaminhamos à CPL para as providências cabíveis quanto à formalização das respostas aos licitantes e eventuais ajustes no edital.

13 de Maio de 2025.

#### Comissão de Planejamento - DITEC

PJAC – Poder Judiciário do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ WEBISTER MARINHO AGUIRRE**, em 13/05/2025 às 13:31:06.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO MAXIMO DE MELO SILVA**, em 13/05/2025 às 13:15:20.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **VUDL.9EW0.B4EB.C2OK**